

TC 015.114/2016-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Doutor Severiano/RN

Responsável: Francisco Neri de Oliveira, CPF 098.470.814-68 (peça 3), Gestões: 2005/2008 e 2009/2012; e Francisco Marques de Souza Promoções – ME, CNPJ 01.856.500/0001-92

Procuradora: Maria de Fátima Silva Reis, CRC 6069/DF (peça 12);

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Francisco Neri de Oliveira, CPF 098.470.814-68, ex-prefeito do município de Dr. Severiano/RN, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 407/2009, Siafi/Siconv 703630 (peça 1, p. 41-58), celebrado com o Ministério do Turismo, que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Realização de Festival Junino".

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio, foram previstos R\$ 210.000,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 200.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 10.000,00 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 47).

3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas, mediante as ordens bancárias (peça 1, p. 185) e creditadas na conta específica em 27/9/2009 (peça 17, p. 37 e 53):

Número	Ordem Bancária	Data de emissão da OB	VALOR	Crédito
1	2009OB801021	23/7/2009	R\$ 100.000,00	27/7/2009
2	2009OB801022	23/7/2009	R\$ 100.000,00	27/7/2009

4. O ajuste vigeu no período de 10/6/2009 a 6/9/2009 (vide prorrogação “de ofício” à peça 1, p. 61) e previa a apresentação da prestação de contas até trinta dias após a vigência, conforme cláusula quarta, *caput*, e parágrafo terceiro (peça 1, p. 47).

5. Este processo seguiu seu trâmite normal, tendo sido efetuada a citação do Sr. Francisco Neri de Oliveira, CPF 098.470.814-68 (peça 3), Prefeito Municipal de Dr. Severiano/RN, período de gestão de 2005/2012, conforme instrução à peça 5. Após a apresentação das alegações de defesa (peça 17), por intermédio de sua procuradora (peça 12), este processo recebeu nova instrução, desta feita com proposta de mérito (peça 19), propondo a rejeição das alegações de defesa e o julgamento pela irregularidade das presentes contas, condenação em débito e aplicação de multa ao responsável. A proposta foi acompanhada pelo corpo diretivo desta unidade técnica (peças 20-21).

6. Dissentindo desta unidade técnica, o Subprocurador-Geral entendeu, em síntese, que a havia elementos nesses autos para a imputação de responsabilidade não apenas ao ex-prefeito, Sr. Francisco Neri de Oliveira, mas também à empresa contratada como intermediária na realização do objeto, a Marcos Promoções Artísticas (Francisco Marques de Souza Promoções – ME), CNPJ 01.856.500/0001-

92 (peça 17, p. 27-29, e peça 24). Neste sentido, o Despacho do Relator, Exmo. Sr. Ministro Vital do Rêgo (peça 23), determina a citação da referida empresa em face das seguintes ocorrências:

- a) falta de apresentação da documentação comprobatória da contratação de dez seguranças para os três dias do evento no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00;
- b) ausência de documento hábil (contratos de exclusividade dos artistas com representante exclusivo) para fundamentar a contratação direta das atrações artísticas, o que resultou em um gasto de R\$ 145.500,00 referente aos shows das bandas Caroneiros do Forró, Parceiros do Forró, Pisada Nordestina, Casadões do Forró e Swing do Forró, sem que a empresa contratada apresentasse os recibos dos cachês pagos aos artistas.

7. O Despacho do Relator também determina a renovação da citação do Sr. Sr. Francisco Neri de Oliveira, em virtude da não apresentação da documentação comprobatória relativa à contratação de dez seguranças para os três dias do evento no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00.

8. Assim, em cumprimento ao Despacho do Ministro Relator deste processo, encaminho estes autos à instância superior para que se promova a citação solidária dos responsáveis conforme os elementos de responsabilização abaixo:

Responsáveis: Francisco Neri de Oliveira - CPF: 098.470.814-68 e Marcos Promoções Artísticas (Francisco Marques de Souza Promoções – ME), CNPJ 01.856.500/0001-92

Situação encontrada: impugnação parcial de despesas – não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos pelo Ministério do Turismo, por conta do Convênio 407/2009, celebrado com o município de Doutor Severiano/RN, cujo objeto consistia em incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Realização de Festival Junino", em decorrência das seguintes irregularidades:

- c.1) falta de documentação comprobatória da contratação de dez seguranças para os três dias do evento no valor de R\$ 2.500,00 e do outdoor 2x6m, em lona, com impressão digital e estrutura de madeira no valor de R\$ 2.000,00; e
- c.2) falta de documento hábil (contratos de exclusividade dos artistas com representante exclusivo) para fundamentar a contratação direta das atrações artísticas, o que resultou em um gasto de R\$ 145.500,00 referente aos shows das bandas Caroneiros do Forró, Parceiros do Forró, Pisada Nordestina, Casadões do Forró e Swing do Forró, sem que a empresa contratada apresentasse os recibos dos cachês pagos aos artistas.

Objeto: Convênio 407/2009 (Siafi/Siconv 703630);

Evidências: Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 1, p. 187-191) e Relatório de Auditoria da CGU/PR (peça 1, p. 213-215)

Conduta do ex-prefeito: não comprovar a aplicação dos recursos recebidos por meio do Convênio 407/2009, exclusivamente na consecução do objeto, uma vez que não elidiu ressalvas técnicas e financeiras apontadas na Nota Técnica de Reanálise e na Nota Técnica de Análise Financeira;

Motivo da citação da empresa: receber recursos públicos federais, os quais não tiveram a comprovação de sua boa e regular aplicação no objeto conveniado;

Nexo de causalidade: a não comprovação da aplicação dos recursos do Convênio 407/2009 na consecução do seu objeto, além de afrontar o princípio da legalidade, ensejou dano ao erário, tendo em vista que o objeto não foi executado como previsto no termo do convênio;

Cofre credor: Tesouro Nacional, recolher mediante GRU, código 13902-5

Valor histórico do débito:

Débito: R\$ 145.500,00, em 30/7/2009



Débito: R\$ 4.500,00, 29/7/2009

Valor desta dívida atualizada monetariamente até 14/11/2016: R\$ 240.345,00.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	29/7/2009 D
145.500,00	30/7/2009 D

Valor atualizado até 14/11/2016: R\$ 240.345,00 (peça 25)

Secex-RN-D2, Natal/RN, 14 de novembro de 2016

(Assinado eletronicamente)
Cláudio Marcelo Spalla Fajardo
Diretor 2ª DT
AUFC-CE - Matrícula 3498-3